



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
23.03.07proposição
Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007autor
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAMEnº do prontuário
3321 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 1

Art.

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 359, de 2007:

"Art. Os arts. 28 e 29 da Lei nº. 8.829, de 1993, revogados pela Lei nº 10.479, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 28 - Será atribuída ao Oficial de Chancelaria, gratificação sobre o valor do vencimento básico de 20 % (vinte por cento) pela aprovação no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC, e de 30% (trinta por cento) pela aprovação no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC.'

'Art. 29. Será atribuída ao Assistente de Chancelaria, gratificação sobre o valor do vencimento básico de 20 % (vinte por cento) pela aprovação no Curso de Atualização de Assistente de Chancelaria - CAAC, e de 30% (trinta por cento) pela aprovação no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC.

§ 1º - Os Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria, que na data da publicação dessa lei contarem, no mínimo, com 10 (dez) anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores, serão automaticamente considerados habilitados nos cursos CAOC e CAAC e, os servidores que contarem com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores, habilitados nos cursos CEOC e CEAC.

§ 2º - Os servidores aposentados e pensionistas da Classe A serão considerados habilitados no CAOC e CAAC, e os da Classe Especial, no CEOC e CEAC.

§ 3º Os servidores indicados nos parágrafos anteriores, farão jus às gratificações de acordo com o disposto no art. 30 desta Lei.

§ 4º - A implementação do disposto acima fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

